



Análise do índice de transparência dos municípios do Sudoeste Paranaense
Analysis of the transparency index of the municipalities of Southeast Paranaense

Silvana Dalmutt Kruger ¹ 
Andrea Cristina Falcão ²

RESUMO

A Constituição Federal prevê ao cidadão o direito de exercer o controle perante a administração pública, acerca dos gastos públicos, participando das decisões administrativas. A pesquisa tem como objetivo analisar como é estabelecido o Sistema de Informação para auxiliar nesse gerenciamento e fiscalização existente nos portais transparências dos Municípios do Sudoeste do Paraná, e os Indicadores encontrados no Portal Transparência do TCE-PR. A pesquisa classifica-se como estudo de caso de caráter descritivo com uma abordagem quantitativa, realizado por meio da coleta de dados nos portais públicos municipais da Região Sudoeste do Paraná. Os resultados demonstram que com relação aos índices de transparência, a Região Sudoeste encontra-se com resultados satisfatórios, se comparado com os indicadores dos demais municípios do estado.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Transparência Pública; Índice de Transparência; Acesso à Informação.

ABSTRACT

The Federal Constitution provides citizens with the right to exercise control over public administration, over public spending, participating in administrative decisions. The research aims to analyze how the Information System is established to assist in this management and inspection existing in the transparency portals of the Municipalities of the Southwest of Paraná, and the Indicators found in the Transparency Portal of the TCE-PR. The research is classified as a descriptive case study with a quantitative approach, carried out through the collection of data in the municipal public portals of the Southwest Region of Paraná. The results show that in relation to the transparency indexes, the Southwest Region has satisfactory results, when compared with the indicators of the other municipalities in the state.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Public Transparency; Transparency Index; Access to information.

Cite as: (APA) Kruger, S. D., & Falcão, A. C. (2021). Análise do índice de transparência dos municípios do Sudoeste Paranaense. *Revista Competitividade e Sustentabilidade*, 8(1), 98-114.

¹ Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. Brasil. E-mail: silvanak@unochapeco.edu.br

² Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. Brasil. E-mail: andrea.s.falcao@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A transparência na prestação de contas realizadas por todos os entes públicos é necessária para garantir o objetivo de transmitir as informações referentes aos valores dos atos do governo aos cidadãos (Bartoluzzio & Dos Anjos, 2020). Pressupõe-se que estas informações necessitam atender aos princípios de transparência, acessibilidade, compreensibilidade e utilidade aos cidadãos (Raupp & Pinho, 2011)

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, vários direitos foram garantidos aos cidadãos, dentre eles o direito de exercer o controle perante a administração pública, acerca dos gastos e das decisões administrativas (Planalto, 2020a). O artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Cidadã, como ficou conhecida, foi o marco para o direito fundamental de acesso a informações públicas.

Diante da necessidade de controlar os gastos e proporcionar transparência das contas públicas, foi sancionada no Brasil no ano de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Planalto, 2020b). A partir da criação desta lei, criou-se também a lei complementar ou Lei de Transparência, a qual foi sancionada no ano de 2011 (Planalto, 2011), como forma de controlar, acompanhar e coibir desvios nas esferas do poder público (Molotok, 2020). As leis em vigor, buscam efetivar as informações quanto à execução orçamentária e financeira de forma detalhada (Keunecke; Teles & Flach, 2011). A partir desta necessidade, criou-se a Lei 12.527 (Planalto, 2011), a qual regula o acesso à informação, proporcionando ao cidadão o direito ao acesso às informações e documentos de interesse coletivo.

A vinculação com o exercício da transparência e a prestação de contas, é visto como um benefício para todos, além de dar legitimidade à democracia (Bartoluzzio & Dos Anjos, 2020). Apesar das variações de conceitos, no setor público a *accountability* está diretamente relacionada a prestação de contas, a qual visa garantir a boa governança, promover o crescimento econômico e atender aos interesses dos usuários da informação (Raupp & Pinho, 2011).

A Lei de Acesso à Informação possibilita acesso aos atos da administração pública, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, bem como os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público (Planalto, 2011). A presença dos critérios de transparência pública e o acesso à informação pública, são direitos ampliados aos cidadãos (Escobar & Bletrán, 2019).

O Índice de Transparência da Administração Pública, é um parâmetro instituído por meio de metodologias, para medir o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos (Tce-Pr, 2020). Essa ferramenta proporciona aos cidadãos um maior acesso às informações essenciais para a fiscalização da aplicação dos recursos públicos pelos gestores (Comin et al. 2016).

Diante do exposto, a problemática do estudo visa responder: Qual o índice de transparência dos Municípios do Sudoeste do Paraná? Com o objetivo de analisar o índice de transparência dos Municípios do Sudoeste do Paraná, conforme dados apresentados no portal de transparência de cada Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-PR.

Justifica-se a relevância do estudo no intuito de contribuir com a análise das informações existentes entre os portais de transparência de municípios da Região Sudoeste do Paraná e o Portal Transparência do TCE-PR, se existem lacunas e fragilidades no processo de controle e fiscalização das informações públicas requeridas pelas Lei de Responsabilidade Fiscal, lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência. Destaca-se que estudar os mecanismos de transparência dos portais públicos, bem como analisar seus índices de

transparência pode indicar evidências empíricas acerca de uma gestão pública mais eficiente. Justifica-se a escolha da amostra de pesquisa, fato de muitos municípios do Sudoeste Paranaense terem se destacado positivamente no ranking de transparência em comparação com o estado do Paraná (Folha do Sudoeste, 2020).

O que geralmente se procura investigar, é o quão acessível a informação é disponibilizada e qual a qualidade dessas informações (Justice; Melitski & Smith, 2006; Herawaty & Hoque, 2007; Styles & Tennyson, 2007; Pérez; Bolívar & Hernández, 2008). Também pode ser identificada uma deficiência de *accountability* na administração pública brasileira, conforme evidenciam Akutsu & Pinho (2002), Raupp & Pinho (2011), Keunecke, Teles & Flach (2011), quanto ao entendimento da transparência das informações e de *accountability*.

A presente pesquisa tem como objetivo analisar como é estabelecido o Sistema de Informação para auxiliar nesse gerenciamento e fiscalização existente nos portais transparências dos Municípios do Sudoeste do Paraná, e os Indicadores encontrados no Portal Transparência do TCE-PR. Metodologicamente a pesquisa classifica-se quanto a coleta de dados, por levantamento de dados com coleta documental, de caráter descritivo com uma abordagem quantitativa, realizado por meio da coleta de dados nos portais públicos municipais da Região Sudoeste do Paraná. Os resultados demonstram que com relação aos índices de transparência, a Região Sudoeste encontra-se com resultados satisfatórios, se comparado com os indicadores dos demais municípios do estado. A metodologia de coleta de dados foi definida sobre um modelo específico, podendo ter ficado de forma despercebida alguns detalhes que poderiam contribuir para a complementação de algumas visões adicionais à análise. Devido a predominância de municípios de pequeno porte na região pesquisada, a pesquisa mostra-se origina e relevante para ser vetor de melhorias nos índices de transparência destes municípios, além de auxiliar no desenvolvimento da literatura nessa área temática.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Nesta seção são apresentados os conceitos teóricos relacionados ao acesso à informação pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, o contexto de *Accountability* e estudos correlatos.

2.1 Acesso à informação pública e o contexto de *accountability*

As concepções de acesso às tecnologias transformaram e agilizam a expansão das modernas redes de computadores, além de imprimir profundas alterações nas relações humanas e no acesso às informações, principalmente as de âmbito público, as quais são direitos dos cidadãos (De Araujo; Bussinguer & Coelho, 2020). Galliers & Currie (2011) afirmam que a história da tecnologia da informação é de muitas maneiras a história do profissionalismo gerencial, a qual conduziu o desenvolvimento dos sistemas de informações. Além da aplicação em organizações privadas, no âmbito da administração pública e em todas as esferas do governo, a tecnologia otimiza a utilização dos recursos e a geração de informações (Martinez & Rico, 2020).

A Constituição Federal promulgada em 1988, buscou elencar disciplinas e regulamentos para o ordenamento do estado democrático de direito, em seu artigo 37 agrega o princípio da publicidade (Planalto, 2020a). Este princípio tem o objetivo é dar conhecimento dos atos administrativos aos cidadãos em geral, servindo como instrumento de transparência

para os atos da administração pública, e assim, permitir um melhor controle social (Bartoluzzio & Dos Anjos, 2020).

Tornar pública as ações e decisões dos governos, é entendido pela Constituição Federal, como fundamental mecanismo para expor todos os atos da gestão pública, como os contratos assumidos, os orçamentos, as decisões dos governantes e os documentos oficiais que mostram para o cidadão comum como os recursos são gastos ou aplicados (Comin et al., 2016). A disponibilidade de informações, que deve ser em tempo real por parte dos governantes, é uma ação que configura ao gestor uma responsabilidade quanto à prestação de contas, sendo conhecida como *accountability* (Keunecke; Teles & Flach, 2011; Raupp & Pinho, 2011).

A utilização de informações auxilia na implementação de mudanças e integra os sistemas organizacionais que irão gerar informações para os usuários e os entes públicos (Zhao et al. 2020). Com a necessidade da evolução tecnológica dos entes públicos, algumas leis para complementação da lisura e transparência foram criadas: (i) A Lei da Transparência (Lei nº131/2009) e (ii) a Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011), as quais tiveram como objetivo, a disponibilização das informações em tempo real, tais como: receitas e despesas da administração acerca da aplicação dos recursos públicos (Brocco et al., 2018).

A partir da criação da Lei de Acesso à Informação, Lei Complementar 131/2009, a qual determina que as informações sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fossem repassadas aos cidadãos, de modo detalhado, para que esses pudessem fiscalizar e ter proximidade com os programas e ações executadas pelo governo. Os entes públicos foram compelidos à ajustarem suas condutas e adaptarem os sistemas de informação, de modo a garantir transparência e qualidade às informações (Kakihara; Silva & Poker Junior, 2020).

No Brasil, a aplicação do conceito da *accountability* vem desenvolvendo-se ao longo dos anos, motivado principalmente pelos avanços tecnológicos e o aumento do interesse da população nas ações de seus governantes (Klein Junior, 2020). A modernização dos mecanismos de gestão e disponibilização destas informações também mostra-se como um dos fatores de desenvolvimento da *accountability*, sendo desta forma, um vetor de melhoria na gestão dos riscos relacionados a gestão dos recursos públicos (PINHO, 2016).

Na administração pública a *accountability* procura garantir que as ações sejam realizadas em prol do bem comum, cobrando dos seus respectivos servidores as melhores soluções administrativas, técnicas e financeiras, com o objetivo de maximizar a alocação dos recursos públicos (Keunecke; Teles & Flach, 2011). Assim sendo, pode-se dizer que a transparência das informações públicas é fruto de práticas efetivas de *accountability*, proporcionando ganhos significativos aos cidadãos, por meio da alocação de recursos (Arun; Adhikari & Mohan, 2020).

A *accountability*, necessita englobar três aspectos para a sua plenitude: i) Antecipação dos níveis específicos de desempenho; ii) Decisões que indiquem como os recursos serão utilizados, objetivando os melhores resultados; e iii) Avaliação e mensuração para acompanhamento da obtenção dos resultados (Keunecke; Teles & Flach, 2011; Raupp & Pinho, 2011).

2. 2 Lei de responsabilidade fiscal

A Lei 101 de 04 de maio de 2000, denominada como Lei de Responsabilidade Fiscal, é amparada constitucionalmente por meio do artigo 163, inciso I e V, da Constituição Federal de 1988, que trata sobre a fiscalização das finanças públicas no âmbito da administração direta

e indireta (Planalto, 2020b). Esta lei foi criada como mecanismo para fomentar e regulamentar o compromisso e as boas práticas da transparência na gestão pública do país, especificamente no âmbito fiscal (Duarte et al. 2020).

A Lei de Responsabilidade Fiscal prioriza as operações planejadas e que se transformam em ações a gestão dos recursos públicos, que devem ser apresentadas de forma transparente aos contribuintes e a sociedade de forma geral (Brocco et al. 2018). Para o devido respeito aos preceitos da lei, a administração pública necessita ser baseada em planejamento previamente determinado, disponíveis para auditoria, tanto dos órgãos competentes, como o poder legislativo, quanto da população, garantindo-se a necessária legitimidade de todo o processo (Souza & Arraes, 2020).

A Lei da Transparência possui na sua essência aspectos éticos e morais, além da condução da liderança por objeto, logo, a Lei de Acesso à Informação procura facilitar o acompanhamento e controle dos atos de gestão e da conduta administrativa dos integrantes da administração pública (TCU, 2014). O objetivo da criação destas leis, foi de garantir o incremento na melhoria da gestão pública e em consequência a *accountability* dos entes públicos (Duarte et al. 2020).

A utilização das ferramentas de garantia à transparência das informações públicas, está diretamente relacionada à publicação de maneira abrangente, irrestrita e compreensível, dos dados da situação econômica dos municípios, estados e do país (Oliveira; Cabral & Chagas, 2020). A garantia da transparência, não é apenas para que o estado informe os valores do orçamento, mas também que o cidadão possa acompanhar a sua execução. As informações também devem compreender os relatórios fiscais detalhados, especificando de que forma os recursos foram utilizados, descrevendo os resultados produzidos pelos investimentos destes recursos (Kakihara; Silva & Poker Junior, 2020).

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão passíveis à sua aplicação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, compreendendo os poderes: Executivos, Legislativos, Tribunais de Contas, Judiciários e o próprio Ministério Público (Planalto, 2020B), além destes entes diretos, também são passíveis de aplicação os órgãos indiretos, tais como: fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes. A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta a condução de ações planejadas e transparentes na gestão pública, logo caracteriza-se com uma administração que preze pelo zelo dos recursos públicos, e que seus atos sejam sujeitos à avaliação e aprovação do Poder Legislativo, legitimando assim a garantia necessária para o seu bom desempenho (Duarte et al. 2020).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina normas para a execução das finanças públicas, voltadas especificamente para a responsabilidade na administração fiscal, focados aos entes Federais, estaduais, o Distrito Federal e os municípios (Souza & Arraes, 2020). Esta lei determina limites para os entes públicos quanto às despesas com pessoal, como exemplo, pode-se utilizar art. 19, o qual limita a Despesa Total com Pessoal de todas as esferas públicas, não podendo ultrapassar 50% da receita corrente líquida no âmbito federal e 60% nos entes estaduais e municipais (Planalto, 2020b).

Em face da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei de Transparência (LC 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), o Ministério Público Federal criou o RNT (Ranking Nacional de Transparência) para avaliar se as exigências geridas por essas leis estavam sendo efetivamente cumpridas nos municípios, estados e do Distrito Federal (Costa et al. 2020). Como forma de mensuração do referido ranking, foi criada a metodologia do Índice Nacional de Transparência (INT), desenvolvido pelo órgão denominado “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro” (ENCCLA), o qual tem por objetivo

a implementação de políticas públicas para combater crimes relacionados ao patrimônio público (Tce/Pr, 2020).

Em sua essência, o INT foi elaborado utilizando como base dezesseis perguntas relativas à transparência ativa, à transparência passiva além das condutas de boas práticas de transparência, todas fundamentadas em exigências legais das Leis de Responsabilidade Fiscal, Leis de Acesso à Informação e também no Decreto nº 7.185/2010, o qual estabelece o padrão mínimo de transparência dos sistemas de informações. (Klein & Freire, 2017). Sendo que a aplicação do ranking se deu pela primeira vez no ano de 2015.

2.3 Estudos correlatos

Alguns estudos foram desenvolvidos com a temática relacionada ao acesso às informações públicas e sua transparência. O estudo de Raupp & Pinho (2011) investigou as condições de construção da *accountability* em portais eletrônicos de câmaras municipais. No estudo, foram observados 17 portais de câmaras municipais do estado de Santa Catarina, cujos municípios possuem mais de 50.000 habitantes. A construção do modelo de análise levou em consideração indicadores de baixa, média e alta capacidade para a prestação de contas, a transparência e a busca da participação/interação com o cidadão, sendo essas as dimensões da *accountability* observadas. Os resultados demonstraram uma média capacidade dos portais eletrônicos de promoverem condições para o processo de prestação de contas. Já em relação à transparência dos atos públicos, há uma propensão de alta capacidade dos portais de promovê-la. De forma geral, o resultados sugerem uma baixa capacidade dos portais quanto à participação/interação dos cidadãos.

A pesquisa de Keunecke, Teles & Flach (2011), teve por objetivo analisar o nível de transparência dos portais dos cinco municípios catarinenses mais populosos, verificando se estes municípios estão atendendo as obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta aplicação proporcionou a obtenção de um índice de transparência dos municípios estudados, dispendo-os por meio de um ranking. Os resultados demonstraram que todos os municípios atendem a lei de acesso à informação, além de reforçar a importância de que as contas públicas sejam divulgadas de forma a facilitar a compreensão por parte dos cidadãos.

No estudo de Ribeiro & Zuccolotto (2012), foram identificados quais fatores que interferem no nível de transparência eletrônica dos municípios brasileiros. Foi realizado uma avaliação do nível de transparência de 1.678 municípios brasileiros, na qual foi utilizada a análise discriminante para identificar os fatores fiscais e sociais que mais influenciam o Índice de Transparência Fiscal destes Municípios. Os resultados constataram que a transparência fiscal não é uma prática recorrente utilizada pela administração pública e que o índice de transparência observada está relacionada a melhores indicadores de desenvolvimento socioeconômico destes municípios.

O estudo de Comin et al. (2016), teve por objetivo identificar a relação existente entre o índice de atendimento à Lei de Acesso à Informação dos municípios catarinenses e os seus indicadores socioeconômicos. Para composição da base de dados, foi realizada busca e avaliação nos portais dos 121 municípios de Santa Catarina que possuem população superior a dez mil habitantes, a partir de um conjunto de 19 indicadores. Após a análise observou-se que, nenhum dos municípios atende a todas as exigências da Lei de Acesso à Informação, ficando a média geral de conformidade em 69,43%.

Kakihara, Silva & Poker Junior (2020), analisaram a eficiência do gasto público nos municípios paulistas que compreendem as diretorias de ensino de Americana, Botucatu, Capivari, Limeira, Piracicaba, Pirassununga, São Carlos e Sumaré, no período entre 2009 a

2013. Em uma segunda etapa, identificaram as variáveis que interferem na eficiência resultada, para isso, foi aplicada a metodologia de Análise Envoltória de Dados (DEA) e Regressão Linear Múltipla (RLM). Os resultados apontaram os municípios eficientes em cada ano estudado e que alguns municípios demonstram a necessidade imediata de mudanças na gestão educacional. Assim, consegue-se expor ao gestor público a necessidade de dirimir a interferência destes fatores, obtendo melhoria da aplicação dos recursos em educação e, conseqüentemente, melhoria na qualidade do ensino

A pesquisa de Silva et al. (2020), analisou os mecanismos de governança utilizados para a transparência nas universidades federais brasileiras. Neste estudo foram analisados os relatórios de gestão e portais eletrônicos das 63 universidades federais, buscando identificar as práticas de transparência utilizadas. Para isso, foi desenvolvida uma lista de verificação com base nas quatro dimensões da governança (prestação de contas, divulgação, conformidade e justiça). Os principais resultados destacam que das 63 instituições, 7 não apresentavam relatórios gerenciais, 38 apresentaram maior exposição das práticas de governança na transparência, enquanto 18 apresentaram menor exposição. Embora existam diferenças entre os grupos, o estudo mostra que ainda há muito a ser contemplado pelas instituições no que diz respeito à transparência das informações apresentadas.

De forma geral, os estudos correlatos demonstram resultados vinculados as práticas de transparência dos entes públicos estudados. Porém percebe-se a necessidade de investigar os índices de transparência de municípios menores, para proporcionar iniciativas de melhoria para os mesmos e auxiliar com a evolução literária sobre o tema de pesquisa.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

O presente estudo classifica-se quanto aos seus objetivos como coleta de dados documental, de caráter descritivo, quanto aos procedimentos a pesquisa caracteriza-se como levantamento de dados, realizado por meio da coleta de dados em portais de transparência de municípios da Região Sudoeste do Paraná e o Portal Transparência do TCE-PR.

Caracteriza-se quanto aos procedimentos, como coleta de dados por meio de base de dados (Gil, 2002). Quanto aos objetivos o estudo caracteriza-se como descritivo, ao analisar as práticas adotadas pela amostra estudada descrevendo o fenômeno estudado, quanto à abordagem do problema o estudo é quantitativo pelo tratamento dos dados e análise aos resultados obtidos por meio dos dados selecionados (Gil, 2002; Yin, 2005). Com relação aos resultados da pesquisa, pode-se classificá-la como aplicada, pela geração de conhecimento sobre a transparência da gestão fiscal nos municípios estudados, a partir dos princípios da Lei Complementar nº 131/09.

O universo deste estudo é composto por todos os 399 municípios do estado do Paraná, em decorrência das limitações do objetivo do trabalho, a amostra selecionada corresponde aos municípios da Região Sudoeste. Logo, a amostra de pesquisa é composta pelos 37 municípios pertencentes a Região Sudoeste do Paraná, com base no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, Iparde (Iparde, 2020). Para verificar o índice de transparência dos portais dos municípios do Estado do Paraná, foi realizada uma análise com base nos conceitos desenvolvidos por Biderman & Puttomatti (2011), o qual tem o objetivo de desenvolver uma classificação elencando o nível de transparência nos portais eletrônicos dos entes públicos (municípios, estados e União), informando ao usuário o índice de transparência nas contas públicas.

A seleção dos dados nos portais dos municípios ocorreu no período de 20/03/2020 a 06/07/2020. Primeiramente, foram consultados todos os sites onde estavam localizadas as informações necessárias para a coleta dos dados. Após a coleta de todos os dados nos portais dos municípios, os mesmos foram transferidos e agrupados em uma planilha eletrônica. Após a finalização da coleta de dados, obteve-se a informação de 399 municípios, totalizando todos os municípios do estado do Paraná, e após foi selecionada a amostra dos 37 municípios pertencentes a região de estudo.

A análise dos resultados foi elaborada após a coleta dos dados primários transmitidos para planilhas eletrônicas de apoio. Primeiramente foram tabuladas as informações de cada município, bem como as suas caracterizações. Posteriormente através da mesma planilha foram desenvolvidas as informações, para compor as análises de dados, que foram elencadas como: a) Informações prioritárias; b) Transparência ativa; c) Transparência passiva; d) Boas práticas; e) Poder executivo; f) Índice de Transparência Pública.

4. RESULTADOS

O estado do Paraná conta com um número total de 399 municípios, divididos em 10 regiões geográficas (Centro Ocidental, Centro Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste e Sudoeste) (Ipardes, 2020). A análise dos dados, foi realizada somente na região Sudoeste do Paraná, a qual conta com um total de 37 municípios os quais somam a população de 528.411 habitantes (Ibge, 2020).

A Tabela 1 demonstra a listagem dos 37 municípios com sua respectiva população e PIB Per Capita. A tabela está ordenada em número decrescente de população.

Município	População	PIB Per Capita	Município	População	PIB Per Capita
Francisco Beltrão	91.093	R\$ 34.693,79	Vitorino	6.838	R\$ 44.711,06
Pato Branco	82.881	R\$ 44.590,78	Renascença	6.802	R\$ 37.998,74
Dois Vizinhos	40.641	R\$ 37.879,33	Mariópolis	6.610	R\$ 34.623,53
Coronel Vivida	20.734	R\$ 28.929,05	Pérola d'Oeste	6.347	R\$ 23.333,77
Santo Antônio Sudoeste	20.166	R\$ 25.160,40	Enéas Marques	5.961	R\$ 37.999,26
Chopininho	19.254	R\$ 31.544,26	Saudade do Iguaçu	5.500	R\$ 165.067,03
Ampére	19.152	R\$ 30.580,11	Pranchita	5.157	R\$ 40.302,90
Capanema	19.124	R\$ 34.042,42	Nova Esperança Sud.	5.046	R\$ 21.013,07
Realeza	16.922	R\$ 33.769,16	Flor da Serra do Sul	4.624	R\$ 24.763,20
Salto do Lontra	14.785	R\$ 25.310,72	Cruzeiro do Iguaçu	4.252	R\$ 25.960,56
Santa Izabel Oest.	14.659	R\$ 21.724,08	Salgado Filho	3.580	R\$ 24.767,31
Marmeleiro	14.367	R\$ 29.490,93	Bom Jesus do Sul	3.541	R\$ 18.872,02
Planalto	13.479	R\$ 22.378,16	Bela Vista da Caroba	3.511	R\$ 17.539,59
Itapejara do Oeste	11.964	R\$ 45.479,25	Bom Sucesso do Sul	3.264	R\$ 52.362,11
Nova Prata do Ig.	10.548	R\$ 29.801,57	Sulina	2.981	R\$ 29.235,78
Barracão	10.275	R\$ 22.298,89	Pinhal de São Bento	2.731	R\$ 18.125,93
São João	10.241	R\$ 63.700,06	Manfrinópolis	2.571	R\$ 19.311,55
São Jorge d'Oeste	9.050	R\$ 26.561,81	Boa Esperança do Ig.	2.503	R\$ 32.032,78
Verê	7.257	R\$ 34.329,10			

Tabela 1. Características populacionais e de renda dos municípios do Sudoeste
Fonte: Ipardes (2020).

A Região Sudoeste do Paraná é composta por pequenos municípios, cuja a média de população é de 14.281 habitantes por município, tendo 12 municípios com população acima desta média, a população total da região é de 528.411 habitantes. O maior município da região conta com a população de 91.091 habitantes, que é Francisco Beltrão. A característica da

composição de pequenos municípios na Região Sudoeste fica evidente frente a média do estado que é de 28.703.

Quanto ao PIB Per Capta da região sudoeste, a média do valor dos municípios é de R\$34.872,54, ficando acima da média dos municípios do estado que é de R\$30.282,35. Esses dados representam que a Região Sudoeste é uma região geradora de riqueza importante para o estado, possuindo 18 municípios com média do PIB Per Capta acima da média estadual, com destaque ao município de Saudade do Iguçu, o qual possui o maior PIB Per Capta do estado (R\$165.067,03).

Quanto a análise dos parâmetros para compor o índice de transparência, primeiramente foram analisadas as Informações Prioritárias, as quais estão demonstradas na Figura 1. O valor máximo determinado para esse índice é de 1,536%.

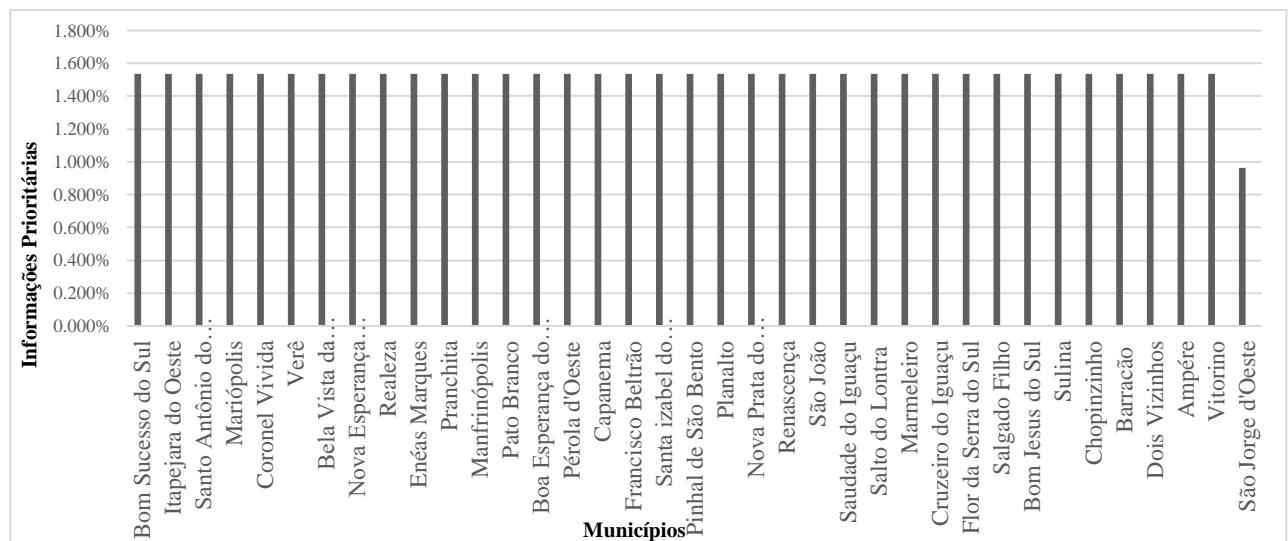


Figura 1. Informações Prioritárias

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Quanto as Informações Prioritárias, os resultados indicaram que 36 municípios obtiveram o percentual máximo neste quesito, ou seja, 1,536% e apenas um município (São Jorge do Oeste), obteve pontuação menor, ou seja, 0,962%. Segundo Akutsu & Pinho (2002), as Informações Prioritárias são elementos relevantes para o usuário, pois demonstram as informações que toda a população necessita ter acesso para um bom entendimento dos atos do ente público analisado.

Sabendo que o índice de Transparência Ativa, é elevado quando a administração pública divulga informações para a sociedade por iniciativa própria, independentemente de qualquer solicitação, de forma espontânea (Melo & Fuchigami, 2019). Na Figura 2, são apresentados os resultados do ranking da Transparência Ativa. O valor máximo determinado para esse índice é de 52,903%.

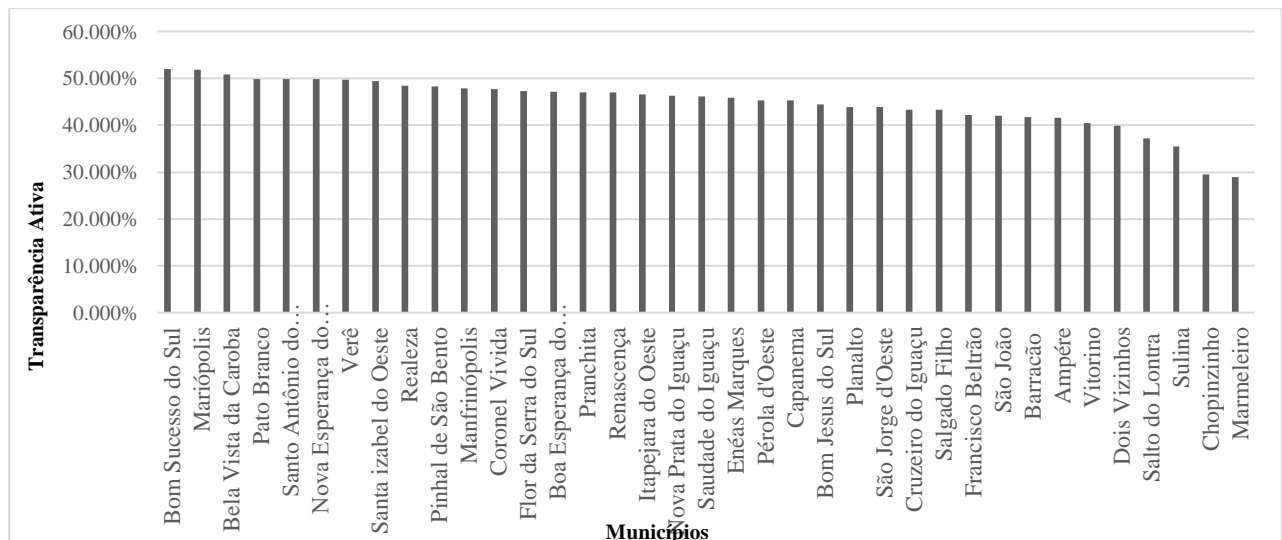


Figura 2. Índices de Transparência Ativa
Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Quanto a análise do índice de Transparência Ativa, o município de Bom Sucesso do Sul obteve a melhor colocação no ranking, com um índice de 51,942%, seguido de Mariópolis com 51,816%, sabendo que a média do estado foi de 43,038%, a região Sudoeste apresentou 27 dos seus 37 municípios com um índice de Transparência Ativa acima da média estadual, representando um percentual de aproximadamente 73%, demonstrando uma quantidade de municípios consideravelmente grande com bons índices.

Desta forma, os resultados corroboram com o estudo de Bartoluzzio & Dos Anjos (2020) que identificam que os menores municípios tendem a apresentarem índices médios maiores de transparência. Fatores esses motivados pela estrutura enxuta e facilidade no tratamento das informações, devido seu baixo volume.

Já alguns municípios apresentaram índices de Transparência Ativa baixos, é o caso do município de Marmeleiro com índice de 28,938% seguido de Chopinzinho com 29,513%. Esses resultados demonstram uma gestão ineficiente no repasse das informações para a população por conta própria.

No Índice de Transparência Passiva, a administração pública divulga informações conforme demanda da sociedade (Melo & Fuchigami, 2019). Na Figura 3, são apresentados os resultados do ranking da Transparência Passiva. O valor máximo determinado para esse índice é de 15,617%.

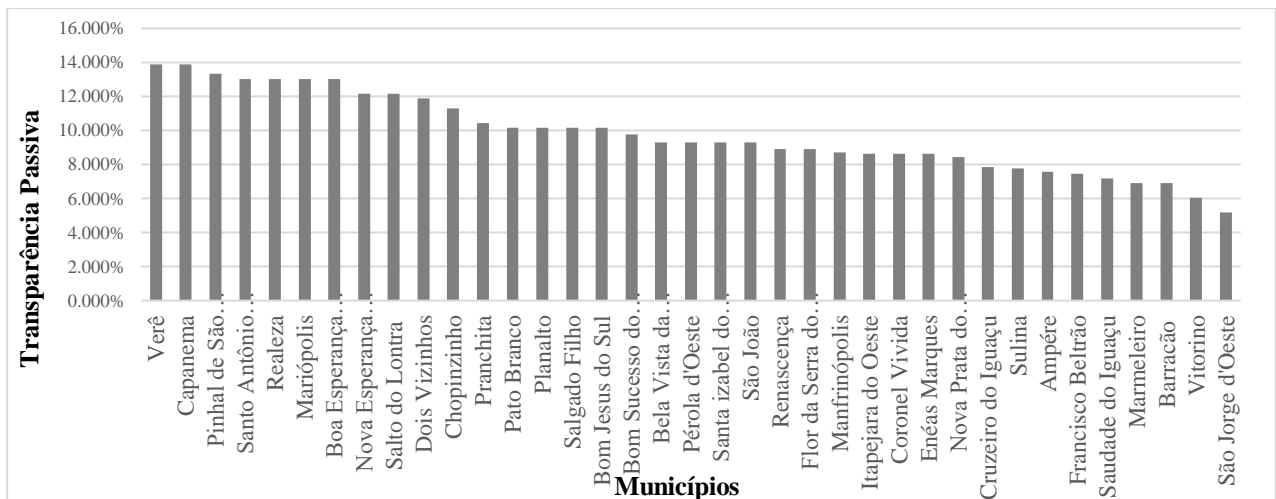


Figura 3. Índices de Transparência Passiva
Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Neste índice há uma variabilidade maior dos resultados do ranking, os dois melhores resultados ocorreram nos municípios de Verê e Capanema, com índice de 13,93% em cada município. Em relação à média estadual, que é de 10,194% a média da Região Sudoeste manteve-se abaixo da média estadual. Dos 37 municípios analisados, 16 obtiveram índices com resultados acima do índice médio.

Quanto aos menores índices, os municípios de São Jorge do Oeste apresentou um índice de 5,17%, seguido de Vitorino com 6,04%. Em relação à média estadual, este Índice de Transparência Passiva reflete uma ineficiência na apresentação de informações sob a demanda da sociedade. Estes resultados diferem dos achados de Escobar & Bletrán (2019), os quais demonstram que a transparência motivada por demanda da população está mais alinhada com a Transparência Ativa. A diferença destes resultados pode ser explicada pelas características populacionais dos municípios e pela legislação específica de cada país.

Na Figura 4, são apresentados os resultados dos índices de Boas Práticas. O valor máximo determinado para esse índice é de 9,783%.

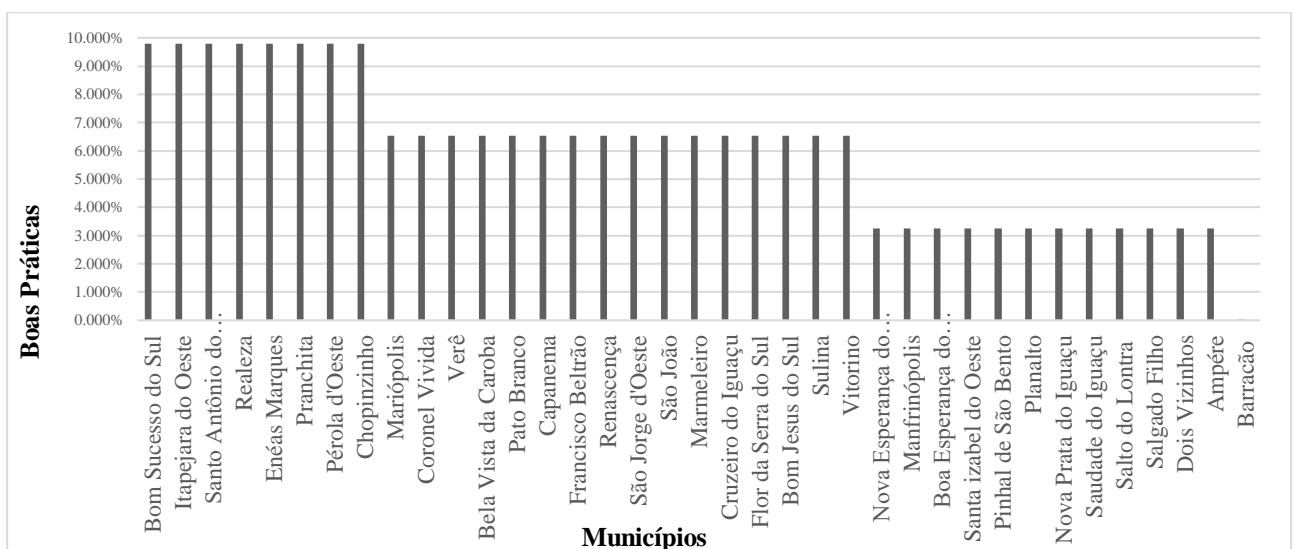


Figura 4. Índices de Boas Práticas
Fonte: Dados da pesquisa (2020).

No índice de Boas Práticas, há somente a divisão em 4 agrupamentos de índices. O Melhor índice é de 9,783% o qual é atribuído para 8 municípios (Bom Sucesso do Sul, Itapejara

do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Realeza, Enéas Marques, Pranchita, Pérola d'Oeste e Chopinzinho). O Segundo agrupamento, com o índice de 6,522%, foi atribuído para 16 municípios, já o índice de 3,261% foi atribuído para 12 municípios e o município de Barracão possui o índice zero.

Nesta análise foi identificado que 24 dos 37 municípios, ou seja, 64,86%, possuem um índice acima da média da região, que é de 5,99%. Estes resultados são semelhantes aos do índice de Transparência Ativa, demonstrando uma relação entre os municípios detentores dos dois índices altos. Apenas um município possui o índice zero (Barracão), o qual não foi identificado o motivo deste baixo índice.

Estes resultados dos índices de Boas Práticas, auxiliam no complemento do entendimento do índice de Transparência Ativa, que conforme o estudo de Comin et al. (2016), torna-se complementar e relacionados entre si o conjunto dos Índices de Transparência Pública. Assim também como o estudo de Raupp & Pinho (2011), que verificaram um indicativo de relação entre os índices em municípios com maior população.

Na Figura 5, são apresentados os resultados dos índices do Poder Executivo. O valor máximo determinado para esse índice é de 20,161%.

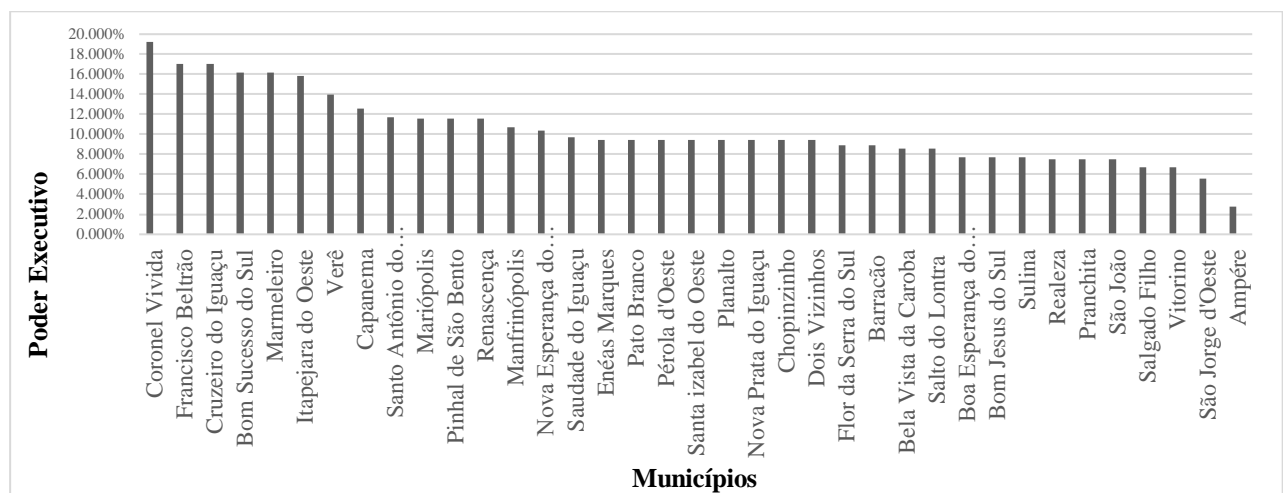


Figura 5. Índices do Poder Executivo
Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Neste último, dos 5 índices analisados, verificou-se os resultados do indicador Poder Executivo, 14 das 37 cidades apresentam índices acima da média (10,346%) para a Região Sudoeste, e 23 municípios apresentam índices acima da média do estado (9,049%). Quanto aos menores índices, o município de Ampére obteve 2,785%, seguido de São Jorge do Oeste com 5,570%, município esse que figurou com índices baixos em Informações Prioritárias e Transparência Passiva, demonstrando uma deficiência no processo de disponibilização das informações para a população.

Assim também como o estudo de Ribeiro & Zuccolotto (2012) o indicador relacionado às informações geradas pelo poder executivo são relevantes para a formação de um índice de Transparência Ativa forte. Não há uma estabilidade nos resultados deste índice nos municípios analisados, assim também conforme comprovado no estudo de Ribeiro & Zuccolotto (2012), que analisou dados de municípios de todo o Brasil e também o estudo de Comin et al. (2016) que analisou dados de municípios do Estado de Santa Catarina com mais de dez mil habitantes.

Na Tabela 2, são apresentados os Índices de Transparência Pública Total. Estes valores representam a somatória dos índices anteriores.

Ranking Estadual	Índice de Transparência Pública	Município	Ranking Estadual	Índice de Transparência Pública	Município
6	81,46%	Bom Sucesso do Sul	165	66,87%	Planalto
12	80,21%	Itapejara do Oeste	170	66,60%	Nova Prata do Ig.
13	79,91%	Santo Antônio do Sudoeste	174	66,34%	Renascença
14	79,66%	Mariópolis	209	64,77%	São Jorge d'Oeste
20	79,07%	Coronel Vivida	236	63,24%	São João
28	77,76%	Verê	237	63,22%	Saudade do Iguaçu
41	76,51%	Bela Vista da Caroba	239	63,11%	Salto do Lontra
53	75,45%	Nova Esperança do Sud.	256	62,04%	Marmeleiro
65	74,22%	Realeza	263	61,54%	Cruzeiro do Iguaçu
67	74,19%	Enéas Marques	265	61,47%	Flor da Serra do Sul
68	74,14%	Pranchita	277	60,03%	Salgado Filho
84	72,77%	Manfrinópolis	284	59,57%	Bom Jesus do Sul
87	72,35%	Pato Branco	291	58,67%	Sulina
91	71,82%	Boa Esperança do Iguaçu	297	58,37%	Chopinzinho
103	70,88%	Pérola d'Oeste	303	57,40%	Barracão
108	70,53%	Capanema	304	57,34%	Dois Vizinhos
110	70,51%	Francisco Beltrão	316	55,86%	Ampére
117	69,97%	Santa Izabel do Oeste	359	50,87%	Vitorino
150	68,04%	Pinhal de São Bento			

Tabela 2. Índices de Transparência Pública Total

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O Índice de Transparência pública (ITP) demonstra o quão acessível é a informação do ente público para a sociedade, o seu resultado é a composição da soma dos demais índices (Informações Prioritárias, Transparência Ativa, Transparência Passiva, Boas Práticas e Poder Executivo). O quanto mais próximo de 100% o índice, mais transparente são as informações analisadas.

O ITP mais expressivo foi do município de Bom Sucesso do Sul o qual obteve o índice de 81,46%, estando em 6º colocado no ranking estadual. Este mesmo município obteve o melhor resultado na região para os índices de Informações Prioritárias, Transparência Ativa e Boas Práticas. O segundo melhor índice da região foi do município de Itapejara do Oeste com 80,21%, o qual está na 12ª colocação estadual.

A média do ITP da Região Sudoeste foi de 68,02%, ficando 19 municípios acima desta média, representando 51,35% do total de municípios. Já a média estadual foi de 64,00%, nesta análise, verificou-se que 23 municípios da Região Sudoeste apresentam índices de ITP acima da média estadual, representando 62,16%.

Os resultados da análise corroboram com os achados de Ribeiro & Zuccolotto (2012), que demonstram um índice mais elevado de transparência em municípios com menor população. Porém também demonstram uma variabilidade nos resultados dos índices destes municípios, não necessariamente possuindo correlação entre o número de habitantes e os índices.

5. CONCLUSÃO

A investigação realizada sobre as práticas de *accountability* em portais eletrônicos dos municípios da Região Sudoeste do Paraná, partiu de uma análise concebida a partir de indicadores de transparência e de interação com a população, sendo que os princípios da

accountability foram consideradas na análise. Para inferir sobre as condições do acesso às informações os resultados foram analisados entre si, com os melhores e os piores colocados em cada índice e também com a média estadual. Na amostra da Região Sudoeste foram observados que há a predominância de municípios pequenos, em relação ao número de habitantes, característica relevante para análise.

Com relação aos Índices de Transparência, a Região Sudoeste encontra-se com resultados satisfatórios, se comparado com os indicadores dos demais municípios do estado. Porém há uma variabilidade nos resultados dos índices de Transparência Ativa e Transparência Passiva bastante significativos, fato esse que pode ser explicado pelo desenvolvimento de iniciativas de publicação de dados e melhorias nos meios de pesquisa.

Os resultados evidenciam o conjunto de a) Informações prioritárias; b) Transparência ativa; c) Transparência passiva; d) Boas práticas; e) Poder executivo; f) Índice de Transparência Pública; demonstrando que o índice de transparência do município de Bom Sucesso do Sul atingiu 81,46%, enquanto o município de Vitorino possui o menor índice de transparência com 50,87%, de forma geral os 37 municípios da amostra possuem índice de transparência entre 50% a 81%, o que pode-se representar de forma geral resultados satisfatórios se comparados com os indicadores dos demais municípios do estado, mas ainda destaca-se a necessidade de ampliarem a comunicação e a prestação de contas, visando atender aos critérios legais de transparência.

Para o desenvolvimento de futuras pesquisas, sugere-se a aplicação de novos comparativos e a análise de outras metodologias de coleta de dados, considerando também a amostra de outros municípios e a comparação com entes públicos de características geográficas semelhantes.

REFERÊNCIAS

- Akutsu, L.; Pinho, J. A. G. (2002). Sociedade da informação, accountability, e democracia delegada: investigação em portais de governo no Brasil. *Revista de Administração Pública*, 36(5), 723-745.
- Arun, T.; Adhikari, P.; Mohan, R. (2020). Learning accountability in the public sector: The experience of Kerala. *Financial Accountability and Management*, 1. 1-20. Doi: 10.1111/faam.12248
- Bartoluzzio, A. I. S. S.; Dos Anjos, L. C. M. (2020). Análise de conglomerados do nível de transparência pública e indicadores socioeconômicos dos municípios Pernambucanos. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE*, 11(2), 48-65. Doi: 10.13059/racef.v11i2.570
- Beuren, I. M. (2011). *Gerenciamento da informação: um recurso estratégico no processo de gestão empresarial*. 2.ed. São Paulo: Atlas.
- Biderman, C; Puttomatti, G. (2011). *Metodologia do Índice de Transparência*. Disponível em: http://www.indicedetransparencia.org.br/?page_id=7 Acesso em: 14 de agosto de 2020.
- Brocco, C.; Grando, T.; Martins, V. Q.; Junior, A. C. B; Corrêa, S. (2018). Transparência da gestão pública municipal: fatores explicativos do nível de transparência dos municípios de médio e grande porte do rio grande do sul. *Revista Ambiente Contábil*, 10(1), 139 – 159. Doi: 10.21680/2176-9036.2018v10n1ID12040

- Comin, D.; Ramos, F. M. R.; Zucchi, C.; Favretto, J.; Fachi, C. C. P. (2016). A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 15(46), 24-34. Doi: 10.16930/2237-7662/rccc.v15n46p24-34
- Costa, A. R. F.; Silva, B. F.; Bezerra, S. C. O.; Silva, M. F. (2020). Corrupção e Transparência: Análise de sua incidência a partir da relação entre as irregularidades das contas públicas e o indicador de transparência dos estados brasileiros. *X Congresso UFSC de Controladoria e Finanças*. Florianópolis, 1-18.
- De Araujo, N.; Bussinguer, H. A.; Coelho, E. (2020). Direito de acesso à informação: um instrumento de liberdade política dos cidadãos. Espaço Jurídico. *Journal of Law*, 21(1), 217-244. Doi: 10.18593/ejll.21608
- Duarte, L. N.; Martins, G. C. C.; Loureiro, J. P. B.; Dos Santos. M. A. S. (2020). Lei de responsabilidade fiscal e Lei de acesso à informação: uma análise do nível de transparência dos municípios do estado de Rondônia. *Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate*, 6(1), 39-59. Doi: 10.18616/rdsd.v6i1.5732
- Escobar, D. A. O.; Bletrán, S. O. (2019). Buena Administracion, Transparencia y Eficiencia: Evidencia de los Municipios de Colombia. *Revista Digital de Derecho Administrativo*, 21, 179-199. Doi: 10.18601/21452946.n21.09
- Folha do Sudoeste. (2020). No ranking de Transparência do TCE/PR, no Sudoeste, Mariópolis é a cidade melhor colocada. *Jornal Folha de Sudoeste*, p. 10, 10 de Julho de 2020.
- Galliers, R. D.; Currie, W. L. (2011). *The Oxford Handbook of Management Informations Systems*. 1. Ed. United States: Oxford University Press.
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas.
- Herawaty, M.; Hoque, Z. (2007). Disclosure in the annual reports of Australian government departments. *Journal of Accounting & Organizational Change*, Victoria, 3(2), 147-168. Doi: 10.1108/18325910710756159
- Ibge. (2020). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Panorama Brasil*. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>> Acesso em: 18 de setembro de 2020.
- Ipardes. (2020). *Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social*. Municípios do Paraná. Disponível em:< <http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Municipios-do-Parana>>. Acesso em: 18 de setembro de 2020.
- Justice, J. B.; Melitski, J.; Smith, D. L. (2006). E-Government as an instrument of fiscal accountability and responsiveness: do the best practitioners employ the best practices? *The American Review of Public Administration*, 36(3), 301-322. Doi: 10.1177/0275074005283797
- Kakihara, A. A. S. B. S.; Silva, V. S.; Poker Junior, J. H. (2020). Qualidade do gasto público em educação fundamental: uma análise de eficiência dos municípios paulistas. *Revista Gestão. Org*, 18(1), 136-153. Doi: 10.21714/1679-1827-2020.v18.n1.p136-153
- Keunecke, L. P.; Teles, J.; Flach, L. (2011). Práticas de Accountability: uma análise do índice de transparência nos municípios mais populosos de Santa Catarina. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, 8(16), 153-174. Doi: 10.5007/2175-8069.2011v8n16p153

- Klein, C. R.; Freire, F. S. (2017). Uma análise comparativa dos Indicadores de Transparência aplicados no Brasil. *XVI Congresso Internacional De Contabilidade e Auditoria*, Aveiro, Portugal.
- Klein Junior, V. H. (2020). Gestão de riscos no setor público brasileiro: uma nova lógica de accountability? *Revista de Contabilidade e Organizações*, 14, 1-12. Doi: 10.11606/issn.1982-6486.rco.2020.163964
- Martinez, A. C.; Rico, C. I. V. (2020). Managing Access to Public Information Conflicts. Is Mediation a Solution? Lessons from the Catalan Experience. *Revista Digital de Derecho Administrativo*, 24, 293-312. Doi: 10.18601/21452946.n24.12
- Melo, D. A.; Fuchigami, H. Y. (2019). Proposta de índice bidimensional de transparência da informação público-eletrônica como ferramenta para participação e controle sociais. *REAd. Revista Eletrônica de administração*, 25(2), 179-214.
- Molotok, I. F. (2020). Bibliometric and Trend Analysis of Budget Transparency. *Business Ethics and Leadership*, 4(2), 116-122. Doi: 10.21272/bel.4(2).116-122.2020
- Oliveira, A. R. V.; Cabral, B. R.; Chagas, M. J. R. (2020). Gestão pública e transparente à luz da lei de responsabilidade fiscal: uma análise nos municípios da região Crajubar no período de 2012 a 2015. *Revista Ambiente Contábil*, 12(2), 219-235. Doi: 10.21680/2176-9036.2020v12n2ID18576
- Pérez, C. C.; Bolívar, M. P. R.; Hernández, A. M. L. (2008). e-Government process and incentives for online public financial information. *Online Information Review*, 32(3), 379-400. Doi: 10.1108/14684520810889682
- Pinho, J. A. G. D. (2016). Reforma da administração pública no Brasil: A resistência do "bunker" patrimonialista e a reforma que não acontece. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 11(3), 130-140. Doi: 10.21446/scg_ufrj.v11i3.13392
- Planalto. (2011). *Presidência da República*. Lei nº 12.527, De 18 de Novembro de 2011. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 17 de setembro de 2020.
- Planalto. (2020a). Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 de setembro de 2020.
- Planalto. (2020b). Presidência da República. *Lei Complementar Nº 101, de 4 de Maio De 2000*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 17 de setembro de 2020.
- Raupp, F. M.; Pinho, J. A. G. (2011). Construindo a accountability em portais eletrônicos de câmaras municipais: um estudo de caso em Santa Catarina. *Cadernos Ebape.Br*, 9(1), 116-138.
- Ribeiro, C. P. P.; Zuccolotto, R. (2012). Identificação dos fatores determinantes da Transparência na gestão pública dos municípios brasileiros. *Concurso Nacional de Monografias Conselheiro Henrique Santillo*. Goiânia.

- Silva, E. O.; Tondolo, R. R. P.; Tondolo, V. A. G.; Longaray, A. A. (2020). Transparency in brazilian federal universities: an analysis of governance mechanisms. *Research, Society and Development*, 9(8), 1-24. Doi: 10.33448/rsd-v9i8.5489
- Souza, C. A.; Arraes, J. P. S. (2020). Controle externo dos gastos públicos: uma análise do gasto com pessoal do Distrito Federal após a Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Controle Doutrina e Artigos*, 18(1), 251-273. Doi: 10.32586/rcda.v18i1.577
- Styles, A. K.; Tennyson, M. (2007). The accessibility of financial reporting of U.S. municipalities on the internet. *Journal of Public Budgeting, Accounting & Financial Management*, Florida, 19(1), 56-92. Doi: 10.1108/JPBAFM-19-01-2007-B003
- Tce-Pr. (2020). Tribunal de Contas do Estado do Paraná. *ITP - Índice de Transparência da Administração Pública*. Disponível em: < <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica-controle-social-controle-social/317844>> Acesso em: 25 de outubro de 2020.
- Tcu. (2014). Tribunal de Contas da União. Governança Pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras da melhoria. Brasília: TCU, 2014.
- Yin, R. K. (2005). *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*, 5ª ed., Porto Alegre, Bookman.
- Zhao, Y.; Liu, L.; Qi, Y.; Lou, F.; Zhang, J.; Mac, W. (2020). Evaluation and design of public health information management system for primary health care units based on medical and health information. *Journal of Infection and Public Health*, 13(4), 491-496. Doi: 10.1016/j.jiph.2019.11.004